4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
4.8.1. Por razão de interesse público; ou
4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 14.133/2021.
6.2. Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 – DO FORO:
7.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Padre Marcos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vila Nova do Piauí - PI, 16 de julho de 2025

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Pregoeira

S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA:49089148000133
Assinado de forma digital por S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA:49089148000133

S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 49.089.148/0001-33

Id:0047F374F5416822

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

Lei nº 373/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Vila Nova do Piauí para o exercício de 2026, compreendendo:

I — as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II — a organização e a estrutura dos orçamentos;
III — as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V — as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
VIII — as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2. As diretrizes para o exercício de 2026 preservam a conexão com os instrumentos de planejamento de longo prazo do PPA 2026-2029, agrupadas nos seguintes eixos estratégicos:

Eixo 1 – Inclusão Social e Territorial: Promover o direito à moradia digna, buscando reduzir o déficit habitacional; preservar e valorizar as comunidades locais, integrando-as à sociabilidade urbana; implementar ações para prevenir a violência urbana e fomentar uma cultura de paz, incentivando a convivência cidadã.
Eixo 2 – Mobilidade Sustentável e Equitativa: Garantir a segurança e acessibilidade nos espaços públicos, melhorando a circulação de pessoas, bens e serviços; priorizar ações integradas que beneficiem todos os usuários das vias, com especial atenção aos mais vulneráveis.
Eixo 3 – Bem-estar Comunitário e Inclusão: Transformar o município em uma comunidade saudável, promovendo saúde, esporte, lazer e segurança alimentar; criar uma comunidade inclusiva, respeitando e valorizando a diversidade, sobretudo de grupos mais vulneráveis.
Eixo 4 – Formação e Valorização Cultural: Promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho; incentivar a valorização cultural e o desenvolvimento social.
Eixo 5 – Sustentabilidade Ambiental e Recursos Naturais: Focar na recuperação e preservação ambiental através de monitoramento e fiscalização; requalificar e potencializar espaços públicos, promovendo saúde, inclusão e dignidade, garantindo o direito ao saneamento básico; manter a limpeza urbana, incentivando a conscientização e mudanças de comportamento na população.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:54:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

Eixo 6 – Crescimento Econômico Inclusivo: Criar oportunidades e gerar renda, como forma de reduzir desigualdades sociais; ampliar e diversificar a estrutura produtiva e de serviços, fortalecendo setores econômicos locais mais competitivos.
Eixo 7 – Administração Participativa e Transparência: Dotar a Administração Pública de mecanismos para cumprir as exigências legais, administrativas e fiscais, melhorando os serviços oferecidos à sociedade; Amplificar a participação qualificada da sociedade nas decisões de gestão, fortalecendo o diálogo entre governo e cidadãos.

Art. 3. As metas e as prioridades para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas e prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária para o ano de 2026 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I — responsabilidade na gestão fiscal;
II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;
III — modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
IV — inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;
V — ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;
VI — participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem a assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento;
VII — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
II — ação – operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;
III — atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV — projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V — operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI — unidade orçamentária – nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII — subtítulo – o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.
§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§ 2.º As atividades, os projetos e as operações especiais poderão ser desdobradas em subtítulos especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.
§ 3.º Ficam vedadas, na especificação do subtítulo, as alterações do produto e da finalidade da ação.
§ 4.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:54:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 6. A lei orçamentária será constituída de:

I — texto da lei;
II — demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III — receitas segundo as categorias econômicas;
IV —natureza da despesa - consolidação geral;
V — natureza da despesa por órgão;
VI — natureza da despesa por órgão e unidade;
VII — programa de trabalho;
VIII — demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
IX — despesa por função, subfunção e programas;
X — demonstrativo das despesas por órgão e funções de governo;
XI — orçamento dos fundos especiais;
XII — seguridade social;
XIV — quadro auxiliar de detalhamento da despesa;
XV — demonstrativo geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
XVI — legislação da receita.

CAPÍTULO IV
AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art. 29 A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fará os repasses ao Poder Legislativo com base na receita tributária e nas transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito. Os repasses serão efetuados mensalmente, observando-se critérios que atendam às necessidades operacionais do município, em conformidade com a legislação vigente, garantindo-se a necessária autonomia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I — combater a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda, promover a cidadania e a inclusão social;
II — promover a geração e renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida;
III — ampliar a política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
IV — melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;
V — controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:55:04 -03'00'

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

VI — viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;
VII — garantir educação e qualidade, inclusiva e para formação humana;
VIII — adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação social;
IX — ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
X — ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;
XI — buscar maior eficiência arrecadatória;
XII — oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
XIII — prestar assistência à criança e ao adolescente;
XIV — promover o desenvolvimento econômico do Município;
XV — melhorar a infraestrutura urbana;
XVI — apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
XVII — reestruturar os serviços administrativos.

Art. 9. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I — o orçamento fiscal;
II — o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
III — o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 10. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I — cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
II — desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III — a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV — a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
V — as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
VI — novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 11. As unidades orçamentárias da administração direta e as entidades da administração indireta encaminharão ao departamento de contabilidade e orçamento da prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 12. A Câmara Municipal encaminhará à prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Art. 13. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados recursos públicos para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 2 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:55:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

Art. 15. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 16. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o superávit financeiro e os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na LOA.

Art. 17. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I — atendimento direto e gratuito ao público;
II — certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III — aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV — compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V — prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI — salário dos dirigentes inferiores ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 18. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Seção III
Da Execução Do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:55:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

I — concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II — criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III — alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV — admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V — realização de teste seletivo ou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI — criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII — reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII — concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 24. Os recursos do Fundo da Educação Básica só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 29. Observado o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:
I — concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II — criação e extinção de cargos públicos;
III — criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV — provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V — revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:55:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

§ 1.º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2.º A criação ou a ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3.º Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2025.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.
§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, sendo esta evidenciada pelo seu valor bruto.
§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação.
§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:
I — elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
II — designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, obedecendo à regulamentação vigente.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, obedecendo à regulamentação vigente.

Art. 35. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II - Indiquem os recursos necessários para sua cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sendo vedada a anulação daquelas destinadas a:
a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
b) Serviço da dívida pública (amortização, juros e outros encargos);
III - Tenham relação direta com:

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:56:32 -03'00'

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

a) A correção de erros ou omissões de ordem técnica ou legal identificados no projeto de lei; ou
b) Os dispositivos do texto do próprio projeto de lei orçamentária.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo publicará, juntamente com a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 38. O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 39. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias mencionadas anteriormente, respeitando as normas e diretrizes estabelecidas para ajustes orçamentários.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira previstas nesta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 41. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão ser apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando precisamente a fonte dos recursos necessários para sua cobertura.

Parágrafo Único. Quando houver solicitações de créditos adicionais para o Poder Legislativo, o Poder Executivo deve encaminhar os respectivos projetos de lei à Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data em que a solicitação foi oficialmente recebida pela Prefeitura.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, para adequação à Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realização de atos de pessoal no exercício de 2026, abrangendo reestruturação e/ou admissão por concurso público e teste seletivo, observando os limites orçamentários e as diretrizes estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44. Até o final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí,27 de junho de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.06.27 10:56:48 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

LEVADO À SESSÃO NESTA DATA. CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
27 / 06 / 2025

SECRETÁRIO DA CÂMARA

À ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADO
Discussão 27 / 06 / 2025

Secretário

À SANÇÃO
Sala das sessões, em 27/06/2025

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 27 / 06 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
em 27 / 06 / 2025

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	170.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	170.000,00
Demandas Judiciais	120.000,00	Limitação de empenho de despesas discricionárias	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Limitação de empenho de despesas discricionárias	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.150.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.150.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenho de despesas discricionárias	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de empenho de despesas discricionárias	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	900.000,00	Utilizar Dotação da Reserva de Contingência	900.000,00

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:15:50 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:16:09 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	39.822.370,38	37.831.251,86	73,28	106,89	41.813.488,90	39.722.814,45	73,28	106,89	43.904.163,34	41.708.955,18	73,28	106,89
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.035.281,62	36.133.517,54	69,99	102,09	39.937.045,70	37.940.193,42	69,99	102,09	41.933.897,99	39.837.203,09	69,99	102,09
Receitas Primárias Correntes	33.109.194,41	31.453.734,69	60,92	88,87	34.764.654,13	33.026.421,42	60,92	88,87	36.502.886,84	34.677.742,50	60,92	88,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.268.880,06	1.205.436,06	2,33	3,41	1.332.324,06	1.265.707,86	2,33	3,41	1.398.940,27	1.328.993,25	2,33	3,41
Transferências Correntes	30.612.481,97	29.081.857,87	56,33	82,17	32.143.106,07	30.535.950,77	56,33	82,17	33.750.261,37	32.062.748,30	56,33	82,17
Demais Receitas Primárias Correntes	1.227.832,38	1.166.440,76	2,26	3,30	1.289.224,00	1.224.762,80	2,26	3,30	1.353.685,20	1.286.000,94	2,26	3,30
Receitas Primárias de Capital	4.926.087,21	4.679.782,85	9,06	13,22	5.172.391,57	4.913.771,99	9,06	13,22	5.431.011,15	5.159.460,59	9,06	13,22
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.036.631,60	36.134.800,02	69,99	102,10	39.938.463,18	37.941.540,02	69,99	102,10	41.935.386,34	39.838.617,02	69,99	102,10
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.691.031,60	35.806.480,02	69,35	101,17	39.575.583,18	37.596.804,02	69,35	101,17	41.554.362,34	39.476.644,22	69,35	101,17
Despesas Primárias Correntes	31.975.458,25	30.376.685,34	58,84	85,83	33.574.231,16	31.895.519,60	58,84	85,83	35.252.942,72	33.490.295,58	58,84	85,83
Pessoal e Encargos Sociais	13.032.971,13	12.381.322,57	23,98	34,98	13.684.619,69	13.000.388,70	23,98	34,98	14.368.850,67	13.650.408,14	23,98	34,98
Outras Despesas Correntes	18.942.487,12	17.995.362,76	34,86	50,85	19.889.611,48	18.895.130,90	34,86	50,85	20.884.092,05	19.839.887,45	34,86	50,85
Despesas Primárias de Capital	5.179.045,88	4.920.093,59	9,53	13,90	5.437.998,17	5.166.098,27	9,53	13,90	5.709.898,08	5.424.403,18	9,53	13,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	536.527,47	509.701,10	0,99	1,44	563.353,84	535.186,15	0,99	1,44	591.521,54	561.945,46	0,99	1,44
Receita Total(COM FONTES RPPS)	3.261.924,70	3.098.828,47	6,00	8,76	3.425.020,94	3.253.769,89	6,00	8,76	3.596.271,98	3.416.458,38	6,00	8,76
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.151.618,07	2.994.037,17	5,80	8,46	3.309.198,97	3.143.739,02	5,80	8,46	3.474.658,92	3.300.925,98	5,80	8,46
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.178.557,13	2.069.629,27	4,01	5,85	2.287.484,99	2.173.110,74	4,01	5,85	2.401.859,24	2.281.766,27	4,01	5,85
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.178.557,13	2.069.629,27	4,01	5,85	2.287.484,99	2.173.110,74	4,01	5,85	2.401.859,24	2.281.766,27	4,01	5,85
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	344.250,02	327.037,52	0,63	0,92	361.462,52	343.389,40	0,63	0,92	379.535,65	360.558,86	0,63	0,92
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.317.310,96	1.251.445,41	2,42	3,54	1.383.176,51	1.314.017,68	2,42	3,54	1.452.335,33	1.379.718,57	2,42	3,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.787.088,76	1.697.734,32	3,29	4,80	1.876.443,20	1.782.621,04	3,29	4,80	1.970.265,36	1.871.752,09	3,29	4,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	345.600,00	328.320,00	0,64	0,93	362.880,00	344.736,00	0,64	0,93	381.024,00	361.972,80	0,64	0,93
Dívida Pública Consolidada(DC)	444.202,43	421.992,31	0,82	1,19	466.412,55	443.091,92	0,82	1,19	489.733,18	465.246,52	0,82	1,19
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-42.247,57	-40.135,19	-0,08	-0,11	-44.359,95	-42.141,95	-0,08	-0,11	-46.577,95	-44.249,05	-0,08	-0,11
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	91.150,00	86.592,50	0,17	0,24	95.707,50	90.922,13	0,17	0,24	100.492,88	95.468,23	0,17	0,24

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:16:56 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:17:12 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.253.150,00	53,26	86,89	32.632.370,38	66,20	102,60	6.379.220,38	24,30
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.781.173,00	52,30	85,32	30.845.281,62	62,57	96,98	5.064.108,62	19,64
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.253.150,00	53,26	86,89	33.449.408,97	67,86	105,17	7.196.258,97	27,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.083.277,00	52,91	86,32	33.391.031,60	67,74	104,98	7.307.754,60	28,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.772.921,10	5,63	8,72	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	2.711.618,07	5,50	8,53	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.918.557,13	3,89	6,03	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	1.918.557,13	3,89	6,03	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-302.104,00	-0,61	-1,00	-2.545.749,98	-5,16	-8,00	-2.243.645,98	742,67
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-302.104,00	-0,61	-1,00	-1.752.689,04	-3,56	-5,51	-1.450.585,04	480,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	161.062,00	0,33	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	888.313,33	1,80	2,79	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-310.914,00	-0,63	-1,03	-1.837.031,96	-3,73	-5,78	-1.526.117,96	490,85

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:17:51 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:18:11 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
01.612.614/0001-97
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.267.096,00	26.817.086,00	6,13	27.758.365,00	3,51	39.822.370,38	43,46	41.813.488,90	5,00	43.904.163,34	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.947.385,00	26.369.355,00	10,11	27.294.919,00	3,51	38.035.281,62	39,35	39.937.045,70	5,00	41.933.897,99	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	23.956.142,00	24.796.709,00	3,51	25.667.073,00	3,51	38.036.631,60	48,19	39.938.463,18	5,00	41.935.386,34	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.942.680,00	24.659.051,00	2,99	25.524.584,00	3,51	37.691.031,60	47,67	39.575.583,18	5,00	41.554.362,34	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	27.039.950,00	28.719.111,00	6,21	29.727.151,00	3,51	3.261.924,70	-89,03	3.425.020,94	5,00	3.596.271,98	5,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	25.720.239,00	28.271.380,00	9,92	29.263.705,00	3,51	3.151.618,07	-89,23	3.309.198,97	5,00	3.474.658,92	5,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.032.199,00	26.080.925,00	4,19	26.996.365,00	3,51	2.178.557,13	-91,93	2.287.484,99	5,00	2.401.859,24	5,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.018.737,00	25.943.267,00	3,70	26.853.876,00	3,51	2.178.557,13	-91,89	2.287.484,99	5,00	2.401.859,24	5,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.705,00	1.710.304,00	36.250,78	1.770.335,00	0,00	344.250,02	-8,32	361.462,52	0,00	379.535,65	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	706.207,00	4.038.417,00	471,85	4.180.164,00	0,00	1.317.310,96	-5,66	1.383.176,51	0,00	1.452.335,33	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444.202,43	0,00	466.412,55	5,00	489.733,18	5,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-42.247,57	0,00	-44.359,95	5,00	-46.577,95	5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.310.954,00	2.020.377,00	54,12	2.091.292,00	3,51	91.150,00	-95,64	95.707,50	5,00	100.492,88	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.410.295,00	25.907.724,00	6,13	26.817.086,00	3,51	37.831.251,86	41,07	39.722.814,45	5,00	41.708.955,18	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.135.335,00	25.475.176,00	10,11	26.369.355,00	3,51	36.133.517,54	37,03	37.940.193,42	5,00	39.837.203,09	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	23.143.795,00	23.955.858,00	3,51	24.796.709,00	3,51	36.134.800,02	45,72	37.941.540,02	5,00	39.838.617,02	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.130.789,00	23.822.868,00	2,99	24.659.051,00	3,51	35.806.480,02	45,21	37.596.804,02	5,00	39.476.644,22	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.098.828,47	0,00	3.253.769,89	5,00	3.416.458,38	5,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.037,17	0,00	3.143.739,02	5,00	3.300.925,98	5,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.069.629,27	0,00	2.173.110,74	5,00	2.281.766,27	5,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.069.629,27	0,00	2.173.110,74	5,00	2.281.766,27	5,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.546,00	1.652.308,00	7,12	1.710.304,00	0,00	327.037,52	-80,88	343.389,40	0,00	360.558,86	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.546,00	1.652.308,00	7,12	1.710.304,00	0,00	1.251.445,41	-26,83	1.314.017,68	0,00	1.379.718,57	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.992,31	0,00	443.091,92	5,00	465.246,52	5,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.135,19	0,00	-42.141,95	5,00	-44.249,05	5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.266.500,00	1.951.866,00	54,11	2.020.377,00	3,51	86.592,50	-95,71	90.922,13	5,00	95.468,23	5,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
01.612.614/0001-97
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	24.410.295,00	25.907.724,00	6,13	26.817.086,00	3,51	37.831.251,86	41,07	39.722.814,45	5,00	41.708.955,18	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	23.135.335,00	25.475.176,00	10,11	26.369.355,00	3,51	36.133.517,54	37,03	37.940.193,42	5,00	39.837.203,09	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	23.143.795,00	23.955.858,00	3,51	24.796.709,00	3,51	36.134.800,02	45,72	37.941.540,02	5,00	39.838.617,02	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	23.130.789,00	23.822.868,00	2,99	24.659.051,00	3,51	35.806.480,02	45,21	37.596.804,02	5,00	39.476.644,22	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.098.828,47	0,00	3.253.769,89	5,00	3.416.458,38	5,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.037,17	0,00	3.143.739,02	5,00	3.300.925,98	5,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.069.629,27	0,00	2.173.110,74	5,00	2.281.766,27	5,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.069.629,27	0,00	2.173.110,74	5,00	2.281.766,27	5,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.546,00	1.652.308,00	7,12	1.710.304,00	0,00	327.037,52	-80,88	343.389,40	0,00	360.558,86	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.546,00	1.652.308,00	7,12	1.710.304,00	0,00	1.251.445,41	-26,83	1.314.017,68	0,00	1.379.718,57	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.992,31	0,00	443.091,92	5,00	465.246,52	5,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.135,19	0,00	-42.141,95	5,00	-44.249,05	5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.266.500,00	1.951.866,00	54,11	2.020.377,00	3,51	86.592,50	-95,71	90.922,13	5,00	95.468,23	5,00

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:19:08 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:19:25 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 2 de 1

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	2.850.614,98	0,00	2.850.614,98	0,00	2.850.614,98	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.240.184,73	0,00	21.771.690,86	0,00	18.296.033,24	0,00
TOTAL	**28.090.799,71**	**0,00**	**24.622.305,84**	**0,00**	**21.146.648,22**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.156.944,45	0,00	-33.345.097,35	0,00	7.082.360,24	0,00
TOTAL	**-3.156.944,45**	**0,00**	**-33.345.097,35**	**0,00**	**7.082.360,24**	**0,00**

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:20:02 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:20:18 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:21:03 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:21:23 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
01.612.614/0001-97
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	8.091.711,27
2025	2.228.513,64	2.292.502,62	(63.988,98)	8.027.722,29
2026	1.827.545,85	2.611.439,69	(783.893,84)	7.243.828,44
2027	1.683.645,15	3.013.201,76	(1.329.556,61)	5.914.271,84
2028	1.477.889,20	3.553.329,51	(2.075.440,31)	3.838.831,53
2029	1.336.952,73	3.820.420,08	(2.483.467,35)	1.355.364,18
2030	1.172.729,88	3.969.674,71	(2.796.944,83)	(1.441.580,65)
2031	1.049.692,46	4.163.240,76	(3.113.548,30)	(4.555.128,95)
2032	1.010.688,34	4.394.332,02	(3.383.643,68)	(7.938.772,62)
2033	981.236,23	4.484.424,66	(3.503.188,43)	(11.441.961,05)
2034	906.915,51	4.765.610,85	(3.858.695,34)	(15.300.656,39)
2035	889.396,94	4.855.467,11	(3.966.070,17)	(19.266.726,56)
2036	847.906,41	5.017.666,55	(4.169.760,14)	(23.436.486,71)
2037	807.519,98	5.156.045,73	(4.348.525,76)	(27.785.012,46)
2038	775.439,29	5.286.745,26	(4.511.305,96)	(32.296.318,43)
2039	767.002,88	5.309.756,91	(4.542.754,03)	(36.839.072,46)
2040	749.457,08	5.359.966,91	(4.610.509,84)	(41.449.582,29)
2041	732.174,56	5.399.284,43	(4.667.109,87)	(46.116.692,16)
2042	713.411,83	5.499.184,99	(4.785.773,17)	(50.902.465,33)
2043	705.282,27	5.491.333,40	(4.786.051,13)	(55.688.516,46)
2044	683.508,68	5.582.994,14	(4.899.485,46)	(60.588.001,92)
2045	646.532,81	5.691.677,62	(5.045.144,81)	(65.633.146,72)
2046	622.211,17	5.724.566,74	(5.102.355,58)	(70.735.502,30)
2047	584.418,52	5.889.434,18	(5.305.015,66)	(76.040.517,96)
2048	572.261,93	5.876.758,38	(5.304.496,45)	(81.345.014,40)
2049	539.707,67	5.937.042,15	(5.397.334,49)	(86.742.348,89)
2050	516.653,91	5.924.802,19	(5.408.148,28)	(92.150.497,17)
2051	487.266,16	5.900.269,60	(5.413.003,44)	(97.563.500,61)
2052	466.082,12	5.793.875,02	(5.327.792,90)	(102.891.293,51)
2053	445.664,32	5.677.751,75	(5.232.087,43)	(108.123.380,94)
2054	422.287,96	5.571.851,21	(5.149.563,25)	(113.272.944,19)
2055	404.462,11	5.403.302,99	(4.998.840,88)	(118.271.785,08)
2056	374.089,37	5.300.159,74	(4.926.070,36)	(123.197.855,44)
2057	357.758,07	5.101.652,94	(4.743.894,86)	(127.941.750,30)
2058	338.191,86	4.904.141,49	(4.565.949,63)	(132.507.699,93)
2059	300.540,54	4.761.190,85	(4.460.650,31)	(136.968.350,24)
2060	281.400,61	4.544.092,46	(4.262.691,85)	(141.231.042,09)
2061	257.236,74	4.343.917,08	(4.086.680,35)	(145.317.722,44)
2062	240.009,30	4.113.707,94	(3.873.698,64)	(149.191.421,08)
2063	223.786,46	3.880.877,11	(3.657.090,65)	(152.848.511,73)
2064	214.014,72	3.626.791,53	(3.412.776,81)	(156.261.288,54)
2065	204.026,17	3.380.244,51	(3.176.218,34)	(159.437.506,88)
2066	190.754,08	3.154.520,65	(2.963.766,57)	(162.401.273,44)
2067	177.117,94	2.938.637,42	(2.761.519,48)	(165.162.792,92)
2068	166.597,53	2.719.202,97	(2.552.605,44)	(167.715.398,35)
2069	155.890,18	2.509.985,67	(2.354.095,49)	(170.069.493,84)
2070	145.054,30	2.311.231,60	(2.166.177,30)	(172.235.671,14)
2071	134.169,89	2.123.153,65	(1.988.983,76)	(174.224.654,90)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí Transformando e Crescendo Juntos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2072	123.328,92	1.945.863,34	(1.822.534,42)	(176.047.189,32)
2073	112.621,67	1.779.295,79	(1.666.674,12)	(177.713.863,44)
2074	102.136,94	1.623.299,99	(1.521.163,05)	(179.235.026,49)
2075	91.954,55	1.477.541,13	(1.385.586,59)	(180.620.613,07)
2076	82.143,03	1.341.465,25	(1.259.322,22)	(181.879.935,29)
2077	72.763,69	1.214.392,27	(1.141.628,58)	(183.021.563,87)
2078	63.870,88	1.095.534,50	(1.031.663,61)	(184.053.227,49)
2079	55.515,73	984.158,33	(928.642,60)	(184.981.870,09)
2080	47.747,56	879.715,27	(831.967,72)	(185.813.837,81)
2081	40.612,16	781.812,11	(741.199,96)	(186.555.037,76)
2082	34.142,29	690.188,89	(656.046,59)	(187.211.084,36)
2083	28.357,38	604.819,35	(576.461,97)	(187.787.546,32)
2084	23.259,97	525.823,08	(502.563,11)	(188.290.109,43)
2085	18.831,27	453.300,10	(434.468,83)	(188.724.578,27)
2086	15.040,64	387.324,10	(372.283,46)	(189.096.861,73)
2087	11.848,22	327.875,57	(316.027,35)	(189.412.889,08)
2088	9.201,32	274.810,41	(265.609,09)	(189.678.498,17)
2089	7.037,28	227.869,80	(220.832,53)	(189.899.330,69)
2090	5.292,83	186.746,42	(181.453,59)	(190.080.784,28)
2091	3.906,85	151.104,72	(147.197,88)	(190.227.982,16)
2092	2.822,02	120.571,01	(117.748,99)	(190.345.731,15)
2093	1.986,39	94.754,28	(92.767,89)	(190.438.499,03)
2094	1.354,92	73.248,77	(71.893,85)	(190.510.392,89)
2095	890,71	55.630,48	(54.739,77)	(190.565.132,66)
2096	561,48	41.459,68	(40.898,20)	(190.606.030,87)
2097	337,65	30.282,36	(29.944,71)	(190.635.975,57)
2098	192,32	21.638,79	(21.446,47)	(190.657.422,04)
2099	103,40	15.108,71	(15.005,31)	(190.672.427,35)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,96% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R$ 481.262,54.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
01.612.614/0001-97
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO – MODELO STN

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	8.091.711,27
2025	3.008.275,42	2.292.502,62	715.772,80	8.807.484,07
2026	3.477.080,97	2.611.439,69	865.641,27	9.673.125,34
2027	4.262.638,33	3.013.201,76	1.249.436,57	10.922.561,91
2028	4.378.649,46	3.553.329,51	825.319,95	11.747.881,86
2029	4.579.070,85	3.820.420,08	758.650,77	12.506.532,63
2030	4.604.155,35	3.969.674,71	634.480,64	13.141.013,26
2031	4.608.597,51	4.163.240,76	445.356,74	13.586.370,01
2032	4.620.754,19	4.394.332,02	226.422,17	13.812.792,18
2033	4.631.894,43	4.484.424,66	147.469,78	13.960.261,96
2034	4.594.543,66	4.765.610,85	(171.067,19)	13.789.194,76
2035	4.598.492,14	4.855.467,11	(256.974,97)	13.532.219,79
2036	4.574.507,17	5.017.666,55	(443.159,39)	13.089.060,40
2037	4.542.694,05	5.156.045,73	(613.351,68)	12.475.708,72
2038	4.511.050,69	5.286.745,26	(775.694,56)	11.700.014,16
2039	4.495.308,00	5.309.756,91	(814.448,91)	10.885.565,25
2040	4.468.845,37	5.359.966,91	(891.121,54)	9.994.443,70
2041	4.439.157,87	5.399.284,43	(960.126,56)	9.034.317,14
2042	4.404.885,44	5.499.184,99	(1.094.299,55)	7.940.017,59
2043	4.374.912,34	5.491.333,40	(1.116.421,06)	6.823.596,53
2044	4.330.522,32	5.582.994,14	(1.252.471,82)	5.571.124,71
2045	4.264.509,48	5.691.677,62	(1.427.168,14)	4.143.956,57
2046	4.202.816,79	5.724.566,74	(1.521.749,96)	2.622.206,61
2047	4.123.296,00	5.889.434,18	(1.766.138,18)	856.068,43
2048	4.057.627,12	5.876.758,38	(1.819.131,27)	(963.062,83)
2049	4.017.040,90	5.937.042,15	(1.920.001,26)	(2.883.064,09)
2050	4.028.760,48	5.924.802,19	(1.896.041,72)	(4.779.105,81)
2051	4.034.493,79	5.900.269,60	(1.865.775,81)	(6.644.881,62)
2052	4.048.782,03	5.793.875,02	(1.745.092,99)	(8.389.974,61)
2053	4.064.191,22	5.677.751,75	(1.613.560,53)	(10.003.535,14)
2054	4.077.000,13	5.571.851,21	(1.494.851,08)	(11.498.386,22)
2055	4.095.721,40	5.403.302,99	(1.307.581,59)	(12.805.967,81)
2056	4.102.261,26	5.300.159,74	(1.197.898,48)	(14.003.866,29)
2057	4.123.211,68	5.101.652,94	(978.441,26)	(14.982.307,54)
2058	4.141.300,00	4.904.141,49	(762.841,49)	(15.745.149,03)
2059	300.540,54	4.761.190,85	(4.460.650,31)	(20.205.799,34)
2060	281.400,61	4.544.092,46	(4.262.691,85)	(24.468.491,19)
2061	257.236,74	4.343.917,08	(4.086.680,35)	(28.555.171,54)
2062	240.009,30	4.113.707,94	(3.873.698,64)	(32.428.870,18)
2063	223.786,46	3.880.877,11	(3.657.090,65)	(36.085.960,83)
2064	214.014,72	3.626.791,53	(3.412.776,81)	(39.498.737,64)
2065	204.026,17	3.380.244,51	(3.176.218,34)	(42.674.955,98)
2066	190.754,08	3.154.520,65	(2.963.766,57)	(45.638.722,54)
2067	177.117,94	2.938.637,42	(2.761.519,48)	(48.400.242,02)
2068	166.597,53	2.719.202,97	(2.552.605,44)	(50.952.847,46)
2069	155.890,18	2.509.985,67	(2.354.095,49)	(53.306.942,94)
2070	145.054,30	2.311.231,60	(2.166.177,30)	(55.473.120,24)
2071	134.169,89	2.123.153,65	(1.988.983,76)	(57.462.104,00)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

2025 A 2099
PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO – MODELO STN

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2072	123.328,92	1.945.863,34	(1.822.534,42)	(59.284.638,42)
2073	112.621,67	1.779.295,79	(1.666.674,12)	(60.951.312,54)
2074	102.136,94	1.623.299,99	(1.521.163,05)	(62.472.475,59)
2075	91.954,55	1.477.541,13	(1.385.586,59)	(63.858.062,18)
2076	82.143,03	1.341.465,25	(1.259.322,22)	(65.117.384,40)
2077	72.763,69	1.214.392,27	(1.141.628,58)	(66.259.012,97)
2078	63.870,88	1.095.534,50	(1.031.663,61)	(67.290.676,59)
2079	55.515,73	984.158,33	(928.642,60)	(68.219.319,19)
2080	47.747,56	879.715,27	(831.967,72)	(69.051.286,91)
2081	40.612,16	781.812,11	(741.199,96)	(69.792.486,86)
2082	34.142,29	690.188,89	(656.046,59)	(70.448.533,46)
2083	28.357,38	604.819,35	(576.461,97)	(71.024.995,42)
2084	23.259,97	525.823,08	(502.563,11)	(71.527.558,54)
2085	18.831,27	453.300,10	(434.468,83)	(71.962.027,37)
2086	15.040,64	387.324,10	(372.283,46)	(72.334.310,83)
2087	11.848,22	327.875,57	(316.027,35)	(72.650.338,18)
2088	9.201,32	274.810,41	(265.609,09)	(72.915.947,27)
2089	7.037,28	227.869,80	(220.832,53)	(73.136.779,79)
2090	5.292,83	186.746,42	(181.453,59)	(73.318.233,38)
2091	3.906,85	151.104,72	(147.197,88)	(73.465.431,26)
2092	2.822,02	120.571,01	(117.748,99)	(73.583.180,25)
2093	1.986,39	94.754,28	(92.767,89)	(73.675.948,13)
2094	1.354,92	73.248,77	(71.893,85)	(73.747.841,99)
2095	890,71	55.630,48	(54.739,77)	(73.802.581,76)
2096	561,48	41.459,68	(40.898,20)	(73.843.479,97)
2097	337,65	30.282,36	(29.944,71)	(73.873.424,68)
2098	192,32	21.638,79	(21.446,47)	(73.894.871,14)
2099	103,40	15.108,71	(15.005,31)	(73.909.876,46)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,96% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R$ 481.262,54.

WELHITOM FLORENTINO LEAL:70295069368

Assinado digitalmente por WELHITOM FLORENTINO LEAL: 70295069368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714907000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=WELHITOM FLORENTINO LEAL:70295069368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-28 14:23:50

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

CONTADOR(A)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 1.581.698,86	R$ 1.772.853,30	R$ 247.907,58
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 657.913,27	R$ 893.344,80	R$ 888.682,67
Ativo	R$ 657.913,27	R$ 893.344,80	R$ 887.767,37
Inativo	R$ -	R$ -	R$ 915,30
Pensionista	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Contribuições Patronais	R$ 836.858,08	R$ 747.532,70	R$ 1.528.231,00
Civil	R$ 836.858,08	R$ 747.532,70	R$ 1.528.231,00
Ativo	R$ 836.858,08	R$ 747.532,70	R$ 1.528.231,00
Inativo	R$ -	R$ -	R$ -
Pensionista	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Patrimonial	R$ 7.759,15	R$ 89.176,36	R$ 55.993,91
Receitas Imobiliárias	R$ -	R$ -	R$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 7.759,15	R$ 89.176,36	R$ 55.993,91
Outras Receitas Patrimoniais	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Serviços	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas Correntes	R$ 79.168,36	R$ 42.799,44	R$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 79.168,36	R$ 42.799,44	R$ -
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	R$ -	R$ -	R$ -
Demais Receitas Correntes	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R$ 1.581.698,86	R$ 1.772.853,30	R$ 2.472.907,58

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	R$ 544.098,85	R$ 990.248,35	R$ 1.826.227,06
Aposentadorias	R$ 454.909,93	R$ 887.738,71	R$ 1.719.072,81
Pensões por morte	R$ 89.188,92	R$ 102.709,64	R$ 107.154,25
Outras Despesas Previdenciárias	R$ -	R$ -	R$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	544.098,85	990.248,35	1.826.227,06

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	1.037.600,01	782.604,95	646.680,52

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	R$ 581.357,70	R$ 581.357,70	R$ 617.808,70

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ -	-R$ 259.444,06	-R$ 241.000,54
Investimentos e Aplicações	R$ 6.326.351,58	R$ 6.144.142,72	R$ 7.282.973,26
Outro Bens e Direitos	R$ 270.018,92	R$ 1.476.741,23	R$ 43.357.433,77

PLANO EM REPARTIÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	SEM MOVIMENTO		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	R$ 235.645,97	-	R$ 300.013,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	R$ 235.645,97	R$ -	R$ 300.013,52

DESPESAS DA ADMINISTRATÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R$ 77.187,86	85.808,82	R$ 92.230,07
Pessoal e Encargos Sociais	R$ -	R$ -	R$ -
Demais Despesas Correntes	R$ 77.187,86	-R$ 85.808,82	R$ 92.230,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R$ -		R$ -
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R$ 77.187,86	-R$ 85.808,82	R$ 92.230,07

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	158.458,11	- 85.808,82	207.783,45

BENS E DIREITOS DO RPPS- ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 32.230,95	R$ 5.281,18	R$ 11.245,43
Investimentos e Aplicações	R$ 211.026,03	R$ 409.888,55	R$ 524.128,79
Outro Bens e Direitos	R$ 33.496,13	R$ 63.857,87	R$ 143.960,98

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciario.

WELHITOM FLORENTINO LEAL:70295069368

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

CONTADOR(A)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:21:57 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:22:11 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

01.612.614/0001-97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.053.125,74
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	210.625,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	842.500,59
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	842.500,59
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	505.500,36
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	842.500,59

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 — Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.04.30 16:22:44 -03'00'

MANOEL BERNARDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
342.407.303-25

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070287000100 Dados: 2025.04.30 16:23:02 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI:000893/O
44.070.287/0001-00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MANOEL BERNARDO LEAL - ***.407.303-** - 13/01/2026 15:14:35
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ARTE INTELIGÊNCIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ***.***.***/**** - 13/01/2026 15:14:48
Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais